



FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
Avenida Constituição, n. 542 - Bairro Centro, Guajará-Mirim/RO, CEP 76850-000
Telefone: (69) 3541-2149 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.funai.gov.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 08760.000003/2018-91

Unidade Gestora: 194004

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS**, Fundação Pública, instituída pela Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967, por intermédio da Coordenação Regional de Guajará-Mirim, inscrita no CNPJ sob o nº 00.059.311/0052-76, com sede no município de Guajará-Mirim/RO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Coordenador Regional Substituto, **EDVANDRO JABUTI SOARES**, nomeado pela Portaria de Pessoal/MPI Nº239, de 25 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 141, de 26 de julho de 2023, e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, com sede no município de Santana do Parnaíba/ SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, doravante designada **CONTRATADA**, representada neste ato por **ANA PAULA TEIXEIRA**, conforme atos constitutivos da empresa, em conformidade com o Processo nº 08760.000003/2018-91, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 60/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR EXCEPCIONALMENTE** o prazo da vigência do Contrato nº 60/2018, que versa sobre a prestação dos serviços continuados de gerenciamento e administração de despesas de manutenção automotiva em geral, por 12 (doze) meses, ou até que se conclua o novo procedimento licitatório, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 25/09/2023 a 25/09/2024, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta e no artigo 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

1.2. O presente Contrato poderá ser rescindido pela Contratante, a qualquer momento, desde que a Contratada seja notificada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para ambas as partes.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

2.1. O valor anual estimado da contratação é de R\$ 744.035,70 (setecentos e quarenta e quatro mil trinta e cinco reais e setenta centavos).

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 194004

Fonte de Recursos: 100000000

Programa de Trabalho: 225450

Elemento de despesa 339039-19

Plano Interno: PIFPI99O010ADV

Nota de Empenho: 2023NE000038, emitida em 31 de março de 2023

4. **CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

4.1. A CONTRATADA deverá reforçar a garantia apresentada, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONFORMIDADE E DA ASSINATURA ELETRÔNICA

5.1. As partes declaram e concordam que o presente instrumento incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, todas formadas por meio digital com o qual expressamente declaram concordar, representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos arts. 107,219 e 220 do Código Civil.

5.2. Adicionalmente, nos termos do art. 10. 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem.

EDVANDRO JABUTI SOARES
Representante legal da CONTRATANTE

ANA PAULA TEIXEIRA
Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Edvandro Jabuti Soares, Coordenador(a) Regional**, em 25/09/2023, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Teixeira, Usuário Externo**, em 25/09/2023, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5750939** e o código CRC **654760BD**.